## PEC 110/19 - REFORMA TRIBUTÁRIA

## EMENDA N° À PEC 110, DE 2019 (Do Sr. Randolfe Rodrigues e outros)

Introduz critérios de sustentabilidade para a distribuição do IBS aos Municípios.

Art. 1º - Dê-se ao Art. 158, Parágrafo único, da Constituição Federal, nos termos do texto proposto pelo art. 1º da PEC 110, de 2019, a seguinte redação:

Art. 158
Parágrafo único

- II doze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento serão repassados de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.
- III três por cento serão repartidos de acordo com cálculo disposto em lei complementar, que deverá considerar:
- a) a área proporcionalmente ocupada por unidades de conservação, terras indígenas e vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração ou em recuperação, quando objeto de proteção legal ou voluntária;
- b) a população com acesso ao serviço de água e de esgotamento sanitário;
- c) a correta destinação de resíduos sólidos e o percentual de resíduos reciclados; e
- d) o grau de implementação do Plano Municipal de Mitigação e de Adaptação às Mudanças Climáticas, com ênfase no cumprimento de metas progressivas de redução de emissões."

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desenvolvimento sustentável do país é um dos principais objetivos que a sociedade brasileira busca alcançar. Ele é a forma mais efetiva para gerar prosperidade e combater a pobreza e a exclusão social. Temos cerca de 12,8 milhões de pessoas desempregadas e 11,5 milhões sem carteira assinada, segundo o IBGE. Dados recentes do Banco Mundial mostram que a pobreza no Brasil aumentou entre 2014 e 2017, atingindo 21% da população (43,5 milhões de pessoas).

Outro grande desafio da atualidade se refere à proteção do meio ambiente. Indicadores vem mostrando nos últimos anos o agravamento da situação no país. A perda de florestas já alcança 20% na Amazônia, 50% no Cerrado, 35% na Caatinga, 90% na Mata Atlântica. Estudos apontam que 1.173 espécies da fauna estão ameaçadas de extinção. Estima-se que cerca de 140 milhões de hectares de terras agricultáveis estão degradadas, o que corresponde a 16,5% do território nacional.

As mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento do planeta já estão produz indo efeitos negativos significativos no país. Seus impactos afetam desde a produção de alimentos, o abastecimento de água e energia, aumento das secas e enchentes, proliferação de doenças infecto-contagiosas e elevação do nível do mar em diversas localidades.

Segundo a Agência Nacional de Águas, cerca de 48 milhões de pessoas foram afetadas por secas (duradoura) ou estiagens (passageiras) entre 2013 e 2016. Neste período, foram registrados 4.824 eventos de seca com danos humanos. Somente em 2016, ano mais crítico em impactos para a população, 18 milhões de habitantes foram afetados por estes fenômenos climáticos que causam escassez hídrica.

Um total de 7,7 milhões de brasileiros sofreram com os impactos dos diferentes tipos de cheias: alagamentos, enxurradas e inundações. Apenas em 2016, cerca de 1,3 milhão de habitantes sofreram com a água em excesso.

De 2003 a 2016, as secas e estiagens levaram 2.783 municípios a decretarem Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), sendo que 1.409 cidades do Nordeste (78,5% da região) tiveram que declarar SE ou ECP. Destes municípios, aproximadamente metade decretou emergência ou calamidade pelo menos uma vez em sete anos diferentes.

Entre 2003 e 2016, quase metade (47,5%) dos municípios brasileiros declararam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelo menos uma vez por conta de cheias.

Diante desse preocupante quadro, é fundamental que as estratégias de desenvolvimento econômico sejam acompanhadas pela adoção de políticas públicas de proteção e recuperação ambiental. A presente emenda à PEC 110/2019 tem exatamente essa finalidade.

A estratégia mais efetivas para reduzir a perda de florestas e fauna e para conservação dos recursos hídricos e regulação do clima é a criação e gestão de unidades de conservação e terras indígenas. Além dessas funções ambientais, essas áreas têm significativo potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico das localidades por meio do turismo, pesquisa científica e economia criativa.

A emenda propõe que 5% do valor do IBS que é destinado aos municípios sejam distribuídos segundo critérios que considerem a proporção de unidades de conservação, terras indígenas e áreas nativas em relação à área total do municípiio, investimento em serviço de água, esgotamento sanitário e de coleta e reciclagem de resíduos sólidos e tenham implementado medidas para redução da emissão de carbono. Esses critérios, estabelecerão um saudável estímulo para a preservação dos recursos naturais nessas localidades, bem como para a melhoria das condições de saúde da população.

Esse sistema premia municípios que alcancem bons resultados em preservação, conservação e saneamento básico com uma parcela maior do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, principal fonte de receita dos estados, da qual as prefeituras, por lei, têm direito a uma parte. O IBS Sustentável se inspira no conhecido ICMS Ecológico, metodologia de distribuição do ICMS aos municípios que está presente atualmente em 18 estados.

O Paraná foi o primeiro estado brasileiro a instituir o ICMS Ecológico, em 1989. A seguir vieram os Estados de São Paulo (1993), Minas Gerais (1995), Amapá (1996), Rio Grande do Sul (1997), Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Mato Grosso (2000), Tocantins (2002), Acre (2004), Rio de Janeiro, Ceará (2007) e Rondônia (1997).

O grande objetivo desta Emenda é incentivar os municípios a investir e apoiar programas e iniciativas que preservem o meio ambiente. O fomento à preservação proporcionado pelo IBS Sustentável ainda traz a vantagem de não representar aumento de imposto para o cidadão. Simplesmente propõe uma utilização melhor do imposto já previsto na PEC 110/2019, permitindo e facilitando a concretização de uma política pública de boa para o bem-estar da população e boa para o planeta.

## RANDOLFE RODRIGUES

Líder da REDE Sustentabilidade